



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 179, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 182, de 2017 de autoria do Poder Executivo, que "Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo", apresentado na Sessão Ordinária do dia 04 de dezembro de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 141, 30 de novembro, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que:

"Pelo Decreto nº 226, de 17 de novembro de 2017, foi aprovado o **Loteamento "Bom Viver"**, implantado na Chácara nº 11-H.1, com área de 38.280,00m<sup>2</sup> (trinta e oito mil duzentos e oitenta metros quadrados), oriunda do desmembramento da



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

chácara nº 11-H.1, integrante da Linha São Francisco, 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia, situada no Bairro Jardim Pancera, nesta cidade, Matrícula nº 17.284 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Objetivando cumprir o que determinam o artigo 2º e o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 01/1990, vimos submeter à apreciação desse Legislativo a inclusa proposição que “**procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo**”, oriundas do Loteamento antes mencionado.

As áreas a serem afetadas são as seguintes:

- a) **bem de uso comum do povo**, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 5.654,01m<sup>2</sup> (cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro metros e um decímetro quadrado), equivalente a 18,46% (dezoito inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) da área útil loteada, destinada às seguintes vias de circulação do Loteamento: Rua Washington Luiz, Rua Arthur Bernardes, Rua Hermes da Fonseca e Rua Presidente Costa e Silva;
- b) **bem de uso especial**, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 578 da quadra nº 34, com área de 5.064,40m<sup>2</sup> (cinco mil sessenta e quatro metros e quarenta decímetros quadrados), correspondente a 16,54% (dezesseis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) da área útil loteada, denominado na planta do loteamento como área de uso institucional.”

Este é o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 179, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, do projeto de iniciativa Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.

GABRIEL BAIERLE  
Relator



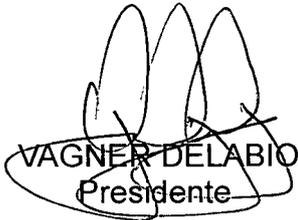
# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

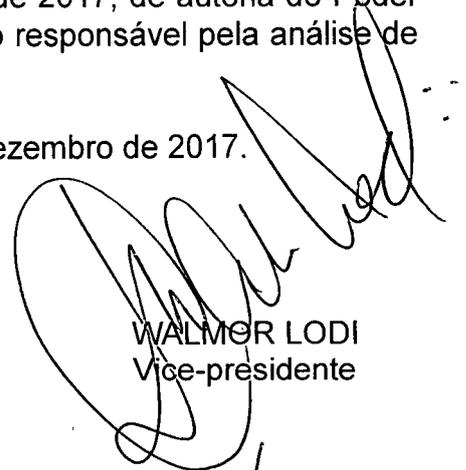
## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 179 de 2017, de autoria do Poder Executivo possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.



VAGNER DELABIO  
Presidente



WALMOR LODI  
Vice-presidente



MARCOS ZANETTI  
Membro



MARLI DO ESPORTE  
Membro

PL 179/2017  
AUTORIA: Poder Executivo

